



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 12

Ata n.º 15
2020.08.06

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS / REGIONAIS / TERRITORIAIS

- Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do protocolo de cooperação, em anexo.-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta e a minuta do Protocolo de Cooperação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----


G. Teixeira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Spaerzixarc

PROPOSTA PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS/REGIONAIS/TERRITORIAIS

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações da Autarquia na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações;

Em 2013 o Município de Felgueiras celebrou Protocolos com as Associações Distritais cujo objetivo foi estabelecer entre os outorgantes, as condições de apoio por parte do Município ao desporto amador, mediante o pagamento às Associações Distritais dos montantes referentes aos custos de filiação e inscrição das coletividades, equipas e agentes desportivos, nas competições oficiais, dentro dos limites e condições estipulados no RADA;

Volvidos alguns anos de experiência, e considerando as últimas transformações vividas neste regulamento, é tempo de lhe efetuar determinados ajustes, fruto da experiência e da realidade do quotidiano das entidades em causa, no sentido de agilizarmos procedimentos, sem descuidar os princípios que lhe estão subjacentes, beneficiando e ajustando os montantes às necessidades futuras das coletividades;

Considerando ainda a pertinência do alargamento dos apoios previstos no presente regulamento a outras entidades desportivas já abrangidas, indo de encontro às novas regras dos quadros competitivos das várias associações desportivas, quer para a realização de atividades regulares quer para a realização de atividades pontuais;

Considerando a pertinência de apoiar as coletividades no momento inicial da época com o pagamento dos montantes inerentes a estes encargos, bem como combater a burocracia desnecessária e de procurar a simplificação administrativa na aplicação da legislação em vigor;

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar, no domínio do desporto, sobre o apoio à atividade de natureza desportiva.

Proponho que:

A Câmara Municipal de Felgueiras, delibere aprovar a celebração de protocolos de cooperação, nos termos da minuta em anexo, entre o Município e as Associações Distritais/Regionais/Territoriais abaixo elencadas, a fim de possibilitar a inscrição das coletividades de Felgueiras e dos seus agentes desportivos nas competições oficiais, nos termos previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador:

Associação de Andebol de Braga
Associação de Futebol de Braga
Associação de Futebol do Porto
Associação de Natação do Norte de Portugal
Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva
Associação de Ciclismo do Minho
Associação de Cicloturismo do Norte
Associação de Atletismo do Porto
Associação de Basquetebol do Porto
Associação de Modalidades Amadoras de Fafe
Associação de Matraquilhos do Porto
Associação de Bilhar do Porto
PCAND – Paralisia Cerebral Associação Desportiva

Paços do Concelho de Felgueiras, 31 de julho de 2020

O Vereador do Desporto


(Joel Costa)

À reunião de Câmara 03/08/2020

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)

O Vice Presidente da Câmara,
Por Impedimento do Senhor Presidente



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318030 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

g. P. Teixeira

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Felgueiras, com sede na Praça da República – Margaride, 4610-116 Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Nuno Alexandre Martins da Fonseca.

e

Segundo Outorgante: A Associação _____, com sede na _____, pessoa coletiva n.º _____, representada pelo Presidente _____.

Considerando que:

1. O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
2. À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Felgueiras estipula apoiar as diversas associações de índole desportivo, por variadas formas, como o pagamento das inscrições nas associações das respetivas modalidades, filiação de atletas, exames médico-desportivos e seguros desportivos;
3. As coletividades de índole desportivo têm, cada vez mais, papel determinante no desenvolvimento das populações, quer a nível desportivo quer aos níveis social, cultural e educacional. Estas coletividades, sem fins lucrativos, que só existem graças à abnegada participação de inúmeros cidadãos anónimos que com o seu proífico contributo possibilitam que as populações das quais fazem parte tenham ao seu dispor estruturas onde possam concretizar a pratica, de forma regular, de uma atividade de cariz desportivo;
4. Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo as coletividades do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma entidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
5. As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro;
6. A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro – veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
7. Os montantes referentes a custos com filiação de coletividades, equipas e agentes desportivos no início de cada época/ano desportiva/o, incorrem em sacrifícios, por vezes muito difíceis de suportar, para as coletividades sedeadas no concelho;





Spa2 exerci c

8. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, doravante designado por RADA prevê a possibilidade de o Município conceder apoio logístico e financeiro às coletividades desportivas, através do pagamento até 100% dos custos de filiação e inscrição das coletividades, equipas e agentes desportivos em competições oficiais, sendo estas participações objeto dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo das coletividades.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer entre os outorgantes, as condições de apoio por parte do Município ao desporto amador, mediante o pagamento à Associação _____ dos montantes referentes aos custos de filiação e inscrição das coletividades, equipas e agentes desportivos, nas competições oficiais, dentro dos limites e condições estipulados no RADA.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente Protocolo, a Associação _____ obriga-se a:

1. Aceitar que os custos com os processos de filiação e inscrição das coletividades, equipas e dos agentes desportivos que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pelo Município de Felgueiras;
2. Apresentar, ao Município, previamente à celebração dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo com as coletividades sedeadas em Felgueiras, informação dos montantes por coletividade, modalidade, género, escalão, bem como toda a informação clara e objetiva dos beneficiários;
3. Apresentar, ao Município, previamente à emissão do documento contabilístico, para efeitos de conferência, os montantes, a relação das coletividades, equipas e dos agentes desportivos, com a informação clara e objetiva dos beneficiários;
4. Aguardar validação prévia do Município, através dos serviços competentes, dos montantes e/ou beneficiários para emissão de documento contabilístico com vista a pagamento;
5. Apresentar no final de cada época/ano desportiva/o, ao Município, a relação das coletividades, equipas e agentes desportivos beneficiários da comparticipação, com evidencia de participação efetiva nas competições e de todas as sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos agentes desportivos e/ou coletividades.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Felgueiras)





Staz Texeira

1. O Município de Felgueiras obriga-se a informar previamente à Associação _____, as coletividades, equipas e agentes desportivos beneficiários, bem como os custos a suportar no âmbito da inscrição do atleta, com indicação dos agentes desportivos, por coletividade, por modalidade, por escalão e por género, que serão abrangidos pelo presente protocolo e que cumprem os pressupostos previstos no RADA.
2. O Município de Felgueiras obriga-se a pagar à Associação _____, após a receção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, os custos de filiação e inscrição efetuados por esta associação, até 100 %, a efetuar no prazo de 60 dias a contar da data da apresentação do documento contabilístico correspondente, nos termos definidos no RADA.

Cláusula 4ª

Vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula sétima, o presente protocolo produz efeitos a partir da/o época/ano desportiva/o de 2020/2021, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar, em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias de antecedência com referência ao início da/o época/ano desportiva/o seguinte.

Em situações em que, na data da assinatura do presente protocolo, existam montantes por regularizar, o presente protocolo assume, condições retroativas à época desportiva 2019/2020.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e Controlo

O acompanhamento e controlo da concretização deste protocolo competem a ambos os outorgantes.

Cláusula 6ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a dar por escrito.

Cláusula 7ª

Incumprimento e Resolução do Protocolo

1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente protocolo.





Sto. Teixeira

2. A resolução deste protocolo, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

Cláusula 8ª

Disposição revogatória

Fica revogado qualquer protocolo anteriormente celebrado sobre esta matéria.

Felgueiras, ____ de _____ de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

O Presidente da Associação _____,

(Nuno Fonseca)

(.....)

